

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 63 e 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. EDIMIR JOSÉ DA SILVA, CPF: 326.755.856-53, Prefeito à época, à devolução aos Cofres Públicos Estaduais do valor de R\$54.540,93 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos), devidamente corrigido a partir de 22/10/2008 e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento; 2- Aplicar-lhe as multas de R\$5.454,09 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, e R\$1.863,18 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezoto centavos) equivalente a 4% (quatro por cento) do valor máximo estabelecido na Resolução nº. 18.980/2018 pela instauração da tomada de contas; 3- Aplicar ao Sr. FERNANDO JORGE DE AZEVEDO, CPF: 038.235.392-72, Secretário Adjunto à época, multa de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela não comprovação de acompanhamento e supervisão da execução do objeto conveniado e não emissão do laudo conclusivo; 4- Encaminhar a cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que julgar pertinentes.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE/PA; Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 57.602

(Processo n.º 2014/50149-6)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 631/2009

Responsável/Interessado: LAURINHA NASCIMENTO SOUZA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL EM REGIME DE CONVÊNIO SÃO PIO X

Advogada: CAMILA GÔES VIANA – OAB/PA n.º 20.192

Proposta de Decisão Vencida em Parte: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. LAURINHA NASCIMENTO DE SOUZA, CPF n.º 871.049.116-34, coordenadora à época do Conselho Escolar da Escola Estadual em Regime de Convênio São Pio X, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais); 2) Isentar a responsável da aplicação de multa pela intempestividade na remessa da prestação de contas em função do que dispõe o Prejulgado nº 14 desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO N.º 57603

(Processo nº 2013/50648-3)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria REP AP nº. 1624 de 18/05/2018, em favor de AUREA BEATA FAVACHO CHAVES, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.604

(Processo nº. 2013/52709-7)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado

no Decreto nº. 958, de 31.01.2014, retificado pelo Decreto n. 1.801, de 24.07.2017, em favor de DEUZELI OLIVEIRA DANTAS e ASSIS LIMA VALENTIM, dependentes do Cabo PM Francisco de Assis Valentim.

ACÓRDÃO N.º 57.605

(Processo nº. 2016/50799-2)

Assunto: PENSÃO MILITAR

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Militar, consubstanciado no Decreto nº. 1545, de 02/06/2016, retificado pelo Decreto nº. 1870, de 16/10/2017, em favor de SUZANA CLÁUDIA SOUZA FREITAS e ALEXANDRE SOUZA BORGES, dependentes do 3º. SGT PM Antonio Elio Pereira Borges.

ACÓRDÃO N.º 57.606

(Processos nºs. 2015/51466-4; 2015/51752-7 e 2015/51939-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – LARISSA LOPES TEIXEIRA; ADILSON NONATO NUNES E NUNES; ANA ALESSANDRA DA SILVA MARQUES; BIANCA DO SOCORRO MOTA PALHETA e MARCELO BARBOSA RODRIGUES.

Protocolo: 334242

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 5099/2018-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Contrato nº **094/2016-MP/PA** firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa **EFICAZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI -ME**, que tem como objeto a execução das obras de engenharia para construção da sede das Promotorias de Justiça de Conceição do Araguaia/PA;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento de apuração de responsabilidade da empresa **EFICAZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI -ME** devido ao abandono da execução da obra objeto do Contrato nº **094/2016-MP/PA**;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa de atraso, quanto ao Contrato nº **094/2016-MP/PA**, caracterizou o descumprimento das obrigações contratuais descritas na Cláusula Décima Segunda, itens 12.2.2, 12.2.7, 12.2.13 e 12.2.16, o que impõe à aplicação da penalidade de **MULTA**, com base na Cláusula Décima Quarta, item 14.3.2, do Contrato nº **094/2016-MP/PA**, c/c art. 87, II, da Lei 8.666/93 e, também, à aplicação das penalidades de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE UM ANO**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, item 14.4.1, inciso I e, ainda, a **RESCISÃO DO CONTRATO N.º. 094/2016-MP/PA**, por inexecução parcial, com fundamento no art. 79, I, c/c art. 78, I e V, da Lei 8.666/93, e na Cláusula Décima Sétima, itens 17.3 e 17.4, "a" e "e"; **CONSIDERANDO** a lesividade e reprovabilidade da conduta da Contratada, somada à consecução do interesse público; **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade e da razoabilidade; **RESOLVE:**

I – Aplicar, à Empresa **EFICAZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

EIRELI -ME, a sanção de **MULTA**, no valor total de **R\$ 142.515,19** (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e dezenove centavos), com base no art. 87, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e na Cláusula Décima Quarta, item 14.3.2, do Contrato nº 094/2016-MP/PA;

II - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE UM ANO**, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/1993, e conforme a Cláusula Décima Quarta, item 14.4.1, inciso I, do mencionado contrato;

III - **RESCINDIR O CONTRATO N.º. 094/2016-MP/PA**, por inexecução parcial, com fulcro no art. 79, I, c/c, o art. 78, I e V, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e na Cláusula Décima Sétima, itens 17.3 e 17.4, "a" e "e";

A partir da publicação oficial deste aviso, abre-se prazo de **05 (cinco) dias úteis** à empresa, para apresentação de **RECURSO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 13 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 337880

PORTARIA N.º 4997/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no **Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 026/2018-SGJ-TA**, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora GORETH ROCHA BORBA COSTA, e no seu impedimento, CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 337865

PORTARIA N.º 5019/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no **Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 109/2018-SGJ-TA**, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor FRANCISCO RIO BARBOSA, e no seu impedimento, ADRIANO SILVA DE ARRUDA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 337866

PORTARIA N.º 5020/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **EDUARDO DE OLIVERIA DUARTE** para atuar no **Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 09/2017-SGJ-TA**, como Técnico-Contador, para análise da documentação contábil, em substituição a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS designada pela Portaria nº. **5907/2017-MP/PGJ** de 11/09/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 337867